ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017
Quinta, 08 de Maio de 2025 | VOL: 8 | Nº 1211 | ISSN 2764-3115

Índice

Secretaria Municipal de Educação (SEMED) 2
EDITAL 2
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2025 DE SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO DE ALFABETIZADORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA 2
Chefia de Gabinete do Prefeito 3
COMUNICADO 3
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO SUL DO MARANHÃO – CONSULMAR 3
ATA DE REUNIÃO 17
Ata de fundação, aprovação do contrato de consórcio público, eleição e posse do conselho administrativo 17

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

EDITAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2025 DE SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO DE ALFABETIZADORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2025 A Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital nº 002/2025, apresentando novas datas no calendario do referido edital. NOVO CRONOGRAMA Publicação do Edital DATA 30/04/2025 Período de Inscrição 01/05 a 06/05/2025 Análise e divulgação do resultado preliminar da I Etapa 09/05/2025 Interposição de recursos 10/05/2025 Resultado Final da I Etapa e Convocação para a II Etapa 13/05/2025 Realização das entrevistas – II Etapa 14/05/2025 Divulgação do resultado final 15/05/2025 Convocação dos selecionados 16/05/2025

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros

Procuradora Geral

Código identificador: $fKv7pdAima2

Chefia de Gabinete do Prefeito

COMUNICADO

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO SUL DO MARANHÃO – CONSULMAR

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO SUL DO MARANHÃO – CONSULMAR Os Municípios maranhenses abaixo listados no presente documento, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Imperatriz – MA, no dia 15 de Abril de 2025, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, com observância da Lei n.º 11.107/05 e legislação municipal pertinente. CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CONSORCIADOS, SEDE, PRAZO, E ÁREA DE ATUAÇÃO Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO SUL DO MARANHÃO, identificado pela sigla CONSULMAR, é constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica intermunicipal e integra, nos termos da lei, a administração indireta dos seguintes Municípios: – MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.598.970/0001–01, com sede na Av. Mota e Silva, s/n, Senador La Rocque – MA, CEP: 65.935–000; – MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.616.269/0001–60, com sede na Rua Cinco, s/n, Centro, Davinópolis – MA, CEP: 65.927–000; – MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.000.300/0001–10, com sede na Av. Imperatriz, nº 1331, Centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922–000; § 1º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO SUL DO MARANHÃO – CONSULMAR, terá sede na Avenida Imperatriz, S/N – Parque Planalto – Imperatriz – MA – Cep: 65917–310, podendo haver o desenvolvimento de atividades em subsedes e/ou unidades operacionais, inclusive em outros municípios, de acordo com a necessidade expressa pela Diretoria Executiva ao Conselho Administrativo, submetida e aprovada em Assembleia Geral. § 2° – O CONSULMAR vigorará por prazo indeterminado. § 3º – A alteração do CONSULMAR dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, e ratificação, por meio de lei, por todos os entes consorciados. § 4º – A extinção do CONSULMAR dependerá de instrumento aprovado pela totalidade dos entes consorciados, em consenso pela Assembleia Geral, e ratificação, por meio de lei, por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos municípios consorciados. § 5º – A área de atuação do Consórcio será formada pela soma do território dos municípios que o integram, constituindo–se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe. § 6º – Em caso de interesse comum, condicionado à aprovação da Assembleia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua unidade territorial. § 7º – A aprovação deste Estatuto e suas alterações dar–se–ão em Assembleia Geral, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos consorciados. § 8º – O Consórcio regulamentará em Regimento Interno as demais situações não previstas neste Estatuto. § 9º – O presente Consórcio foi constituído mediante leis municipais autorizadoras, dispesada assim a ratificação do Protocolo de Intenções. § 10º – Qualquer municipio maranhense poderá ser considerado consorciado, subscrevendo o Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções. CAPÍTULO II DO OBJETO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO Art. 2º. O presente contrato de consorcio público disciplina o "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO SUL DO MARANHÃO", e doravante referido simplesmente como CONSULMAR, resultante da ratificação por lei, do Protocolo de Intenções, ambos firmados pelos Chefes dos Executivos Municipais. CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES Art. 3º. Constituem direitos dos consorciados: – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados; – votar e ser votado para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do Consórcio; – Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público, dos contratos de programas e dos contratos de rateio, quando adimplente com suas obrigações; – compor o Conselho

Administrativo ou Conselho Fiscal do Consórcio nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto. Art. 4º. Constituem deveres dos consorciados: – cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e este Estatuto, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio; – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio; – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores; – Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSULMAR, nos termos de Contrato de Programa e de Rateio; – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio; – manter a adimplência do Município mediante os compromissos assumidos, sob pena das sanções previstas no Protocolo, no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e pela Assembleia Geral; e – No caso de extinção do CONSULMAR, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação. Art. 5º. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas e artigos previstas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e nas demais normas que regem o Consórcio. CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS, OBJETO E FINALIDADES Art. 6º. O CONSULMAR tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social, cultural, econômico, urbanístico e ambiental do território onde atua, de maneira articulada e em regime de estreita cooperação entre os consorciados e/ou com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais e/ou estrangeiras, formalizadas através do instrumento Contrato de Programa (dimensão político–institucional). Parágrafo único. Observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a cooperação com os demais órgãos e instituições públicas da região, o CONSULMAR terá suas ações fundadas na atuação integral e integrada, unidade e descentralização, participação ampla e controle social, intersetorialidade, interdisciplinaridade e pluralidade. Art. 7º. Constitui objeto do CONSULMAR, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral, a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura, pesca e pecuária, infraestrutura, mobilidade urbana e planejamento urbano, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, meio ambiente, cultura, turismo e lazer, assistência social, movimento econômico, tributação e finanças. Art. 8º. O CONSULMAR tem por finalidades: – a gestão associada de serviços públicos, inclusive mediante a realização de licitações compartilhadas e a celebração de contratos de concessão e parcerias público–privadas, especialmente nas seguintes áreas: Infraestrutura e obras publicas; mobilidade urbana; planejamento urbano; agricultura, pesca e pecuária; educação; saneamento básico; segurança pública; tecnologia da informação; meio ambiente e licenciamento ambiental; desenvolvimento econômico; esporte; cultura; turismo e lazer; assistência social; movimento econômico; moradia; iluminação e limpeza pública; tributação e finanças. – viabilizar o compartilhamento e/ou uso conjunto de infraestrutura, instrumentos, equipamentos e tecnologias, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; – exercer as competências dos entes da federação, nos termos do ato de autorização ou delegação; – promover de forma coordenada e articulada o planejamento do desenvolvimento regional; – fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados; – viabilizar ações conjuntas em áreas específicas, como educação, segurança pública, mobilidade urbana e outras relacionadas nas demais alíneas do inciso I deste artigo, mediante a celebração de contratos de programa e rateio; – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados; – planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural; – promover, estimular e realizar, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente; – promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento da infraestrutura e desenvolvimento sustentável; – promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular; – promover o aperfeiçoamento institucional, regulatório e da gestão no setor; – promover a cidadania e a inclusão social por meio da universalização do acesso aos serviços públicos de transporte coletivo e

do aumento da infraestrutura urbana; – promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento das ações, programas e projetos que forem outorgados ao CONSULMAR; – planejar, adotar, executar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados; – promover ações que contribuam para a universalização do acesso à educação de qualidade em todos os municípios consorciados; – promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa. CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO Art. 9º. Para cumprimento de seus objetivos e finalidades, o CONSULMAR poderá: – representar o conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não–governamentais; – ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação; – realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social; – adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio; – outorgar concessão, licenças, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada; – estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos que, por sua localização no âmbito macrorregional, identidade de objetivos, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas e de cooperação. CAPÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS Art. 10. Os Municípios autorizam a gestão associada de serviços públicos nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem. Parágrafo único. Para a consecução da gestão associada, os Municípios podem delegar ao Consórcio o exercício das competências que ensejem o cumprimento de seus objetivos, objeto e finalidades do Consórcio. Art. 11. Para o cumprimento de suas finalidades, objetos e objetivos deverá o CONSULMAR, realizar obrigatoriamente licitação para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas. § 1º – Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva. § 2º – Sob pena de nulidade do contrato é de responsabilidade de quem deu causa à contratação, às licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Diretor Executivo. § 3º – Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva. § 4º – O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato. Art. 12. O CONSULMAR poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes às suas finalidades, observados os seguintes critérios: Parágrafo único. As tarifas previstas neste artigo poderão ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí–lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral. Art. 13. O CONSULMAR fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados. Art. 14. O CONSULMAR fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. Art. 15. O patrimônio do CONSULMAR será constituído: – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas. Parágrafo único. Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral. CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA Art. 16. Ao CONSULMAR é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo–lhe vedado sub–rogar ou transferir direitos ou obrigações. § 1º – O CONSULMAR também poderá celebrar Contrato de Programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados. § 2º – O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos Contratos de Programa celebrados pelo CONSULMAR, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos. § 3º – São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo CONSULMAR, observando–se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam: – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços. – o modo, forma e condições de

prestação dos serviços; – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares; – os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações; – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê–las; – as penalidades e sua forma de aplicação; – os casos de extinção; – os bens reversíveis; – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços; – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços; – a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais; – demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento. § 4º – No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam: – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu; – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos; – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade; – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido; – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços. § 5º – Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que viger o contrato de programa. § 6º – Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle. § 7º – Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato. § 8º – A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente as referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia. § 9º – O contrato de programa continuará vigente nos casos de: – o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada; – extinção do consórcio. § 10 – Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei. § 11 – No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo. CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE RATEIO Art. 17. O CONSULMAR elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços. Parágrafo único. São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio: – a qualificação do consórcio e do ente consorciado; – o objeto e a finalidade do rateio; – a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas; – a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado; – as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes; – a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos; – a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio; – o direito e obrigações das partes; – a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil; – o direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio; – demais condições previstas na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no Decreto n.º 6.017/2007. CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS Art. 18 – O CONSULMAR é constituído pelos seguintes órgãos: – Assembleia Geral; – Conselho Admnistrativo; – Conselho Fiscal; Seção I Da Assembleia Geral Art. 19. A Assembleia Geral, instância máxima do CONSULMAR é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados. Art. 20. A Assembleia Geral reunir–se–á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, nos meses de dezembro e fevereiro, para proceder às eleições e apreciar o orçamento, o

plano de trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do CONSULMAR, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades. Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do CONSULMAR, ou pelo Vice–Presidente nas suas faltas e impedimentos. § 1º – Para a convocação da Assembleia Geral observar–se–ão os seguintes prazos mínimos. ordinária – 10 (dez) dias; extraordinária – 3 (três) dias; § 2º – Deverá constar do edital de convocação o local, horário e pauta. § 3º – As convocações se darão por meio eletrônico aos endereços previamente cadastrados junto a Diretoria Executiva do CONSULMAR e através de publicação no órgão oficial de publicações utilizado pelo Consórcio. § 4º – A Assembleia Geral reunir–se–á: I – em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados; II – em segunda convocação, trinta minutos apos o horario estabelecido para a primeira convocaçãp, com qualquer número de entes consorciados. § 5º – A Assembleia Geral poderá se dar de forma presencial ou telepresencial, a exclusivo juízo do Presidente. Art. 21. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral. Parágrafo único. O voto será público e nominal. Art. 22. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras reconhecidas pelo Estatuto: eleger e dar posse aos membros do conselho administrativo; homologar o ingresso no CONSULMAR de município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição, conforme previsto no § 2º da Cláusula 2ª do Contrato de Consórcio Público ; definir e alterar os objetivos do Consórcio Público; aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público; aplicar a pena de exclusão do ente consorciado; aprovar o Estatuto e o Regimento Interno e suas alterações; deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio; aprovar: o orçamento anual do CONSULMAR, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio; as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual de investimentos; o programa anual de trabalho; a realização de operações de crédito; a celebração de convênios; a alienação e a oneração de bens imóveis do CONSULMAR; a revisão geral anual destinada aos empregados públicos, nos termos do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto. – criar fundo destinado aos investimentos de acordo com os objetivos e finalidades e outras atividades de interesse comum dos entes consorciados; – aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao CONSULMAR; – autorizar o Presidente do CONSULMAR a prover os empregos públicos; – admitir e demitir o Diretor Executivo indicado pela Presidência do CONSULMAR; – deliberar sobre assuntos gerais do CONSULMAR; – aprovar a extinção do CONSULMAR; – apreciar e aprovar a mudança da sede. Art. 23. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de: – unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta nos incisos XIV e XV do artigo anterior; – 2/3 (dois terços) dos presentes para as competências dispostas nos incisos II a XII do artigo anterior; – maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações. – as abstenções não serão computadas para qualquer fim. Parágrafo Único – Havendo consenso entre os seus membros, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. Art. 24. Seção II Do Conselho Administrativo Art. 25. O Conselho Administrativo é composto por 03 (três) membros, de diferentes municípios consorciados, compreendendo: Presidente; 1.º Vice–Presidente; 2.º Vice–Presidente; § 1° – Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos pelos seus pares em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, mediante voto público e nominal ou por aclamação. § 2º – O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 04 (quatro) anos, sendo a eleição realizada sempre no dia 15 (quinze) de abril do ano em que ocorrer eleições gerais municipais para os cargos de Prefeito, Vice-prefeito e vereadores. § 3º – Os membros eleitos ao Conselho Administrativo deverão manifestar–se imediatamente sobre a indicação. § 4º – Nenhum dos membros do Conselho Administrativo perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias. § 5º – Somente poderá ocupar cargo no Conselho Administrativo o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado. Arte. 26. O Conselho Administrativo deliberará de forma colegiada, exigindo a maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente exercerá voto de minerva. § 1º – O Conselho Administrativo reunir–se–á trimestralmente mediante a convocação do Presidente, de cujas reuniões serão lavradas a respectiva ata. § 2º – O Conselho Administrativo será convocado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, declarando–se local, horário e pauta. § 3º – As convocações se darão por meio eletrônico aos endereços previamente cadastrados junto a Diretoria Executiva do Consórcio. Seção III Do Presidente e Vice–Presidentes Art. 27. Compete ao Presidente: – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente; – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar–se por sua prestação de contas; – convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; – zelar pelos interesses do Consórcio,

exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo Contrato de Consórcio Público ou por este Estatuto a outro órgão do Consórcio; – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público, entre elas: a homologação e a adjudicação das licitações realizadas pelo Consórcio; e a expedição de resoluções e portarias para dar força normativa às decisões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo; – movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio. § 1º – Com exceção das competências previstas nos incisos I e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo. § 2º – Fica também autorizada a delegação pelo Presidente da competência prevista no inciso VI, desde que recaia sobre pessoa distinta do Diretor Executivo e pertencente ao quadro funcional de empregados públicos. § 3º – Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos “ad referendum” do Presidente. § 4º - Nos casos empatados, o Presidente exercerá o voto de minerva. Art. 28. Os Vice–Presidentes, na ordem de graduação, substituirão o Presidente em suas ausências ou impedimentos. Seção IV Do Conselho Fiscal Art. 29. O Conselho Fiscal é composto por 2 (dois) membros de cada municipio consoricioado, indicados pelos mandatários municipais, devendo seu mandato coincidir com os membros do Conselho Administrativo. § 1º – Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias. Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar trimestralmente as demonstrações fiscais, financeiras e contábeis do consórcio; acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade; emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas a Assembleia Geral; eleger entre seus pares um Presidente. § 1º – O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Administrativo e o Diretor Executivo para prestarem informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais. § 2º – havendo empate nas votações do conselho fiscal, caberá ao presidente o voto de qualidade (voto de minerva). Seção V Da Diretoria Executiva Art. 31. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Consórcio e será constituída por um Diretor Executivo, indicado pelo presidente e admitido pela assembleia geral. Art. 32. Compete ao Diretor Executivo: – organizar e supervisionar os serviços do CONSULMAR, zelando pela eficiência dos mesmos; – representar oficialmente o Conselho Administrativo, sempre que credenciado; – despachar os expedientes dirigidos ao CONSULMAR; – colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral; – acompanhar as reuniões de Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; – elaborar o Plano de Trabalho e o Orçamento do Consórcio, em conjunto com o Conselho Administrativo e a equipe técnica; – executar as ações definidas no Plano de Trabalho do CONSULMAR; – executar demais tarefas atribuídas pela Diretoria do CONSULMAR. Movimentar, como administrador, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias da instituição. Art. 33. Além do previsto neste Estatuto, compete ao Diretor Executivo: – realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos; – julgar recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; – autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais; – solicitar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes; – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CONSULMAR; – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades da Coordenadoria; – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, preferencialmente em sintonia com a Secretaria Executiva da CONSULMAR ou da Associação dos Municípios em que ocorrer a reunião; – providenciar e solucionar, com apoio das assessorias jurídica e contábil, todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal e pelo órgão de controle externo; – propor ao Presidente e ao Conselho Administrativo a requisição e contratação dos empregados públicos do Consórcio; – admitir e demitir os cargos comissionados. Art. 34. O emprego público de Diretor Executivo deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência na área da Administração Pública, com formação mínima de nível superior, e seu provimento se dará por livre nomeação e exoneração, observado o disposto no Protocolo de Intenções, no Contrato de

Consórcio Público e neste Estatuto Social. CAPÍTULO X DAS CÂMARAS TEMÁTICAS Art. 35. Para cumprir com as suas múltiplas finalidades, poderá o Conselho Administrativo, por solicitação da Diretoria Executiva, instituir Câmaras Temáticas. § 1º – O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Temáticas forem necessárias compostas integralmente ou não, por técnicos servidores dos municípios consorciados e por representantes da sociedade civil. § 2º – As Câmaras Temáticas têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções alternativas através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem propostos e discutidos no âmbito dos órgãos do CONSULMAR. § 3º – As Câmaras Temáticas serão formadas respeitando–se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sugeridos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Administrativo. § 4º – Na composição das Câmaras Temáticas deverá ser considerada a competência e afinidades das instituições representantes com a área pertinente a respectiva especialidade. § 5º – Os membros participantes das Câmaras Temáticas não serão remunerados, sendo considerado trabalho público relevante. § 6º – O Coordenador de cada Câmara Temática será escolhido entre os seus membros. § 7º – O CONSULMAR colocará à disposição das Câmaras Temáticas o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades. CAPÍTULO XI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS AGENTES PÚBLICOS Art. 36. Somente poderão prestar serviços remunerados ao CONSULMAR os contratados para ocupar os empregos públicos, previstos no Anexo Único do Protocolo de Intenções e no Anexo Único do Contrato de Consórcio Público, e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas jurídicas contratadas na forma da lei. Art. 37. A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Contrato de Consórcio Público, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembléia Geral e no Conselho Administrativo não serão remuneradas, sendo considerado trabalho público relevante. Parágrafo único. Os empregados públicos do CONSULMAR perceberão remuneração estabelecida para os empregos, prevista no Anexo Único do Contrato de Consórcio Público, caso não percebam quaisquer outros tipos de remuneração de qualquer outro ente federado ou órgão do Poder Público, em caso de cessão. Art. 38. Os empregados públicos próprios do CONSULMAR são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), sendo devido recolhimento de FGTS na forma do que disciplina a Lei nº 11.107/05 com redação dada pela Lei nº 13.822/19. § 1º – Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores com ônus para o CONSULMAR, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem, sendo cabível o pagamento de gratificação mensal no valor equivalente a 30% do cargo correlato do CONSULMAR, conforme deliberação do Conselho Administrativo. § 2º – A Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do CONSULMAR e sobre o plano de empregos e salários, obedecido ao disposto neste Estatuto, tratando especificamente das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos. § 3º – A dispensa de empregados públicos do CONSULMAR será realizada pelo Diretor Executivo, observadas as formalidades legais. § 4º – O valor dos salários mensais guarda relação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta, no interesse e de comum acordo com o empregado, pode ser aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais ou reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com o respectivo aumento ou redução proporcional da remuneração. § 5º – Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições deste estatuto. Art. 39. Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional, fica instituído o Programa de Concessão de Estágio Não–Obrigatório a Estudantes, na forma da legislação federal específica, com disponibilidade de vagas de até igual número de Entes Federados que integram o Consórcio Público. § 1º – O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito diretamente pelo CONSULMAR mediante processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, no Diário Oficial dos Municípios e junto às Instituições de Ensino conveniadas. § 2º – A carga horária de estágio ficará estabelecida em 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, remuneradas através de bolsa–estágio a ser definida por Resolução do Conselho Administrativo. § 3º – Sem prejuízo da contratação em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e do pagamento da remuneração de que trata o item anterior, lhe será concedido: – auxílio–transporte mensal, consistente no fornecimento de vale–transporte para uso de transporte público e coletivo de passageiros, para deslocamento ao local de estágio, conforme

estabelecido na legislação federal específica e de acordo com as normas municipais; – período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e antes do encerramento do contrato, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos demais casos, vedado sua indenização. § 4º – O CONSULMAR poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório com Instituições de Ensino, assumindo responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado. Art. 40. O quadro de pessoal do CONSULMAR, a forma de provimento, carga horária, respectiva remuneração e as atribuições dos empregos públicos estão previstos e definidos no Anexo Único do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e Anexo I deste Estatuto. § 1º – Os empregos públicos permanentes do CONSULMAR serão contratados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal. § 2º – No prazo de 2 (dois) anos, contados da subscrição dos contratos de rateio por todos os municípios integrantes do Consórcio, será realizado concurso público para preenchimento das vagas de seu quadro de pessoal, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária. § 3º – Após deliberação da Assembleia Geral, a Diretoria poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados do CONSULMAR no mês de abril de cada ano, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), ou outro que venha a substituí–lo, acumulado no ano anterior. § 4º – A revisão geral anual de que trata o § 3º deste artigo, observará as seguintes condições: – autorização na lei de diretrizes orçamentárias dos Municípios consorciados; – definição do índice em Assembleia Geral específica; – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Resolução do Orçamento Anual; – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Consórcio Público, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de sua atuação; – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. § 5º – Acaso a revisão geral ocorra em percentual inferior à variação da inflação do ano anterior, a diferença poderá integrar futura revisão anual, observadas as condições do § 4º, deste artigo, vedada à concessão de efeitos financeiros retroativos. § 6º – Para os salários majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no § 3º deste artigo. § 7º – Após deliberação da Assembleia Geral e autorização legislativa dos Entes Consorciados, o Conselho Administrativo poderá conceder reclassificação do salário inicial dos empregos do quadro geral e/ou reajuste geral de salários aos empregados do Consórcio Público. § 8º – Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país. § 9º – Nenhum empregado público, mesmo que ingresso por concurso público, adquirirá o direito de estabilidade no serviço público (art. 41 da Constituição Federal) de modo que, caso extinto o respectivo emprego público, haverá a imediata e completa demissão e desvinculação do empregado com o CONSULMAR ou qualquer Ente componente do mesmo. Art. 41. A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração dos empregados do Consórcio, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os valores para adequá–los à realidade do mercado, mediante justificativa. § 1º – Entende–se por realidade de mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes àquelas previstas no Anexo unico, considerando– se a área de abrangência da região do município em que estiver sediado. § 2º – O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada categoria de empregados públicos. Art. 42. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente, mediante parecer jurídico. Art. 43. Admitir–se–á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado de provas ou títulos, conforme disponibilidade orçamentária, nas seguintes situações: – até que se realize concurso público previsto no § 2º, do Art. 41 deste Estatuto; – até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar; – na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos; – para atender demandas de serviço temporários e por tempo determinado, com programas, convênios e serviços excepcionais; – assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais; – realização de levantamentos declarados urgentes e inadiáveis; – execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta. § 1º – Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou

do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista. § 2º – As contratações temporárias terão prazo de até 2 (dois) anos. Art. 44. Além do salário e das demais vantagens previstas na legislação e no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, serão pagos, quando devidos, aos empregados públicos do consórcio os seguintes adicionais: décimo terceiro salário; férias e adicional de férias; adicional por serviço extraordinário, quando previamente autorizado; adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso; adicional noturno; auxílio alimentação. § 1º – Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, o Conselho Administrativo poderá conceder aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições em regulamento, sendo que o Regimento Interno preverá as formas de concessão das vantagens concedidas aos empregados públicos, bem como questões relacionadas ao pagamento de diária e outras formas de indenização. § 2º – Será concedido auxílio–transporte mensal ao empregado ou estagiário que o requerer, para deslocamento residência/local de trabalho e vice–versa, consistente no fornecimento de vale–transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais, no caso de utilização de transporte coletivo público. § 3º – Será concedido adiantamento de viagem ao empregado que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para custeio das despesas de estadia, alimentação e locomoção urbana. § 4º – O Conselho Administrativo poderá instituir bolsas de estudo aos empregados para a realização de cursos de graduação ou pós–graduação, limitados a um curso de graduação ou de pós–graduação, lato sensu ou stricto sensu, por empregado, além de um outro curso, de extensão, de até 360 (trezentas e sessenta) horas, hipótese em que o empregado requerente fica obrigado a manter o vínculo trabalhista com o consórcio por tempo mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) do tempo gasto para concluir o curso, contado a partir do término deste, admitido, no caso de demissão do empregado, a seu pedido, o reembolso proporcional das despesas realizadas. Art. 45. Fica autorizada a concessão aos empregados públicos, a critério do Conselho Administrativo, gratificação de função pela participação ou exercício das seguintes atribuições: Agente de Contratação/Pregoeiro; Assessor Jurídico ; Equipe de Apoio; Assessores Técnicos; Controle Interno; Contador. § 1º – O Conselho Administrativo designará os empregados públicos para o exercício das atribuições e, consequentemente, o recebimento da gratificação de função objeto deste artigo. § 2º – O valor da gratificação será corrigido pelos mesmos índices concedidos a título de revisão geral anual aos empregados públicos. § 3º – A designação e consequente concessão da gratificação pelo exercício da função de Controle Interno pode recair sobre empregado público permanente ou comissionado. CAPÍTULO XII DAS PUBLICAÇÕES Art. 46. O órgão oficial de publicações dos atos expedidos pelos órgãos do CONSULMAR será o Diário Oficial do Estado do Maranhão. CAPÍTULO XIII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA Art. 47. A execução das receitas e das despesas do CONSULMAR obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. Art. 48. Constituem receitas do Consórcio as provenientes de: as transferências mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento; a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros; os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas; – os saldos do exercício; as doações e legados; o produto de alienação de seus bens livres; o produto de operações de crédito; as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira; os créditos e ações; o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles; os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres. § 1º – Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio: – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados; – quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto; – na forma do respectivo contrato de rateio; – quando estabelecidos na Lei Orçamentária Anual. § 2º – Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSULMAR.. § 3º – Os agentes públicos incumbidos da gestão do CONSULMAR não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições deste estatuto. § 4º – O CONSULMAR estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos

contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o consórcio e pelo Tribunal de Contas da União – TCU, quando couber. § 5º – Todas as demonstrações financeiras serão publicadas, conforme disposto no art. 47. § 6º – Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o CONSULMAR fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras. § 7º – Fica o CONSULMAR autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços. Art. 49. A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000. Art. 50. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do CONSULMAR deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares. Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique: – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços. CAPÍTULO XIV DA SAÍDA DO CONSÓRCIO E DO RECESSO Art. 51. A retirada de membros do Consórcio somente poderá ser exercida a cada quadriênio, dependendo de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, ratificado por lei. Art. 52. A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas. Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de: expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do CONSULMAR. CAPÍTULO XV DA EXCLUSÃO Art. 53. São hipóteses de exclusão de ente consorciado: – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSULMAR, devem ser assumidas por meio de contrato de rateio; – inadimplência das obrigações assumidas no contrato de rateio; – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis. § 1º – A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar. § 2º – O Contrato de Consórcio Público ou este Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão. Art. 54. A exclusão ocorrerá apenas depois da conclusão de procedimento administrativo, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório. § 1º – O procedimento administrativo observará as regras previstas neste Estatuto e no Regimento Interno. § 2º – A aplicação da pena de exclusão dar–se–á por meio de decisão da Assembleia Geral. § 3º – Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão. Art. 55. Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido. Art. 56. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas, entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados. CAPÍTULO XVI DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO Art. 57. A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei pelos entes consorciados, em conformidade com o § 5º, do art. 2º, deste Estatuto. § 1º – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos, custeados por taxas, tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços. § 2º – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação. § 3º – Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos e Entes de origem. § 4º – A retirada ou a extinção do CONSULMAR não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas. § 5º – A alteração deste Estatuto observará o mesmo procedimento previsto no caput. DO QUORUM DE INSTALAÇÃO Art. 58. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados e em segunda convocação, que ocorrerá 30 minutos após a primeira com o número mínimo de 1/3 de associados, presidida pelo Presidente do Consórcio ou por quem

legalmente o substitua, restringindo–se à discussão dos assuntos da pauta de convocação, até que se obtenha o quorum de deliberação. DO CÔMPUTO DOS VOTOS Art. 59. As abstenções não serão computadas para qualquer fim. CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 60. A interpretação do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios: respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CONSULMAR depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso; solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio; transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer documento ou ato do Consórcio; eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade; respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Art. 61. O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando–se, em 31 de dezembro de cada ano, o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações contábeis e financeiras exigidas em lei. § 1º – No mês de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Conselho Administrativo para aprovação, ao Presidente do Conselho Fiscal para parecer e, posteriormente à Assembléia Geral, para deliberação, o Relatório Geral de Atividades, a Prestação de Contas Anual, o Balanço Patrimonial e respectivas demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal. § 2º– O Diretor Executivo deverá elaborar com a sua equipe técnica e submetê–los à aprovação do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, o Plano de Trabalho e o Orçamento do Consórcio para posterior deliberação da Assembléia Geral. Art. 62. A Assembleia Geral definirá os índices oficiais a serem aplicados para correção dos valores monetários previstos nos Contratos de Rateio. Art. 63. As funções de Diretor Executivo do CONSULMAR poderão, a critério do Conselho Administrativo, serem exercidas, temporariamente, de forma cumulativa, pelo Diretor Executivo da AMIRTS ou por servidor ocupante de cargo comissionado de município consorciado, desde que atendidos os critérios para investidura, observando–se a descrição do emprego constante do Anexo Único do Protocolo de Intenções, do Anexo Único do Contrato de Consórcio Público e do art. 35 deste Estatuto e do seu Anexo Único. Art. 64. O CONSULMAR utilizará, em regime de cooperação, mediante termo de cooperação técnica, sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação dos Municípios da Região Tocantina e Sul – AMIRTS e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos. Art. 65. Os casos omissos ao presente Estatuto Social, serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas normas aplicáveis aos consórcios públicos. Art. 66. Este Estatuto e suas alterações passarão a vigorar após a sua publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado. Parágrafo Único – A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos documentos. CAPÍTULO XVIII DO FORO Art. 67. Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, dos Contratos de Programa e Contratos de Rateio deste Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz – MA. Imperatriz – MA, 05 de maio de 2025. Bartolomeu Gomes Alves PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE – MA José Gonçalves Lima PREFEITO DE DAVINÓPOLIS – MA Fábio Vale de Holanda PREFEITO DE JOÃO LISBOA – MA ANEXO ÚNICO EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO SUL DO MARANHÃO – CONSULMAR Nome do emprego Vagas Forma de contratação Referência salarial inicial Carga Horária Requisito Assistente Administrativo 3 Concurso público R$ 1.518,00 40h Ensino médio completo Assessor Jurídico 1 Concurso público R$ 3.036,00 40h Ensino superior completo e registro no órgão competente Biólogo 1 Concurso público R$ 3.036,00 40h Ensino superior completo e registro no órgão competente Contador 1 Concurso público R$ 3.036,00 40h Ensino superior completo e registro no órgão competente Controlador Interno 1 Concurso público R$ 3.036,00 40h Ensino superior completo e registro no órgão competente Diretor Executivo 1 Livre admissão e demissão R$ 6.078,00 40h Ensino Superior Engenheiro Agrônomo 1 Concurso público R$ 3.036,00 40h Ensino superior completo e registro no órgão competente Engenheiro Ambiental 1 Concurso público R$ 3.036,00 40h Ensino superior completo e registro no órgão competente Engenheiro Civil 1 Concurso público R$ 3.036,00 40h Ensino superior completo e registro no

órgão competente Fiscal Agropecuário 1 Concurso público R$ 2.277,00 40h Ensino técnico completo e registro no órgão competente Fiscal Ambiental 1 Concurso público R$ 2.277,00 Ensino técnico completo e registro no órgão competente Médico Veterinário 1 Concurso público R$ 3.036,00 40h Ensino superior completo e registro no órgão competente ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS Assistente Administrativo: Auxiliar o Gerente Administrativo e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do consórcio, demais atividades administrativas do consórcio. Assessor Jurídico: Representar em juízo ou fora dele o Consórcio, nas ações em que for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanha o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento por meio de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio. Orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais. Prestar consultoria e assessoria aos municípios consorciados em matérias relacionadas às publicações legais e ao Diário Oficial dos Municípios, ou outras matérias solicitadas pela administração do CONSULMAR. Prestar apoio aos demais setores do CONSULMAR, incluindo licitações, controle interno e outras áreas da administração do Consórcio. Biologo: Desenvolver projetos em unidades de conservação, assessorar o Conselhos Municipais de Desenvolvimento do Meio Ambiente; participar da educação ambiental formal e não formal; Executar levantamentos sócio-ambientais e projetos de recuperação de áreas degradadas; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras atividades afins e correlatas. Contador: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contáveis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e Patrimonial do Consórcio, elaborar os balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins. Controlador Interno: acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais do Consórcio, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a assinatura de Relatórios de Gestão Fiscal, junto com o Presidente do Consórcio, assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000); fazer a remessa ao Presidente e Diretor Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente. Diretor Executivo: – organizar e supervisionar os serviços do CONSULMAR, zelando pela eficiência dos mesmos; – representar oficialmente o Conselho

Administrativo, sempre que credenciado; – despachar os expedientes dirigidos ao CONSULMAR; – colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral; – acompanhar as reuniões de Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; – elaborar o Plano de Trabalho e o Orçamento do Consórcio, em conjunto com o Conselho Administrativo e a equipe técnica; – executar as ações definidas no Plano de Trabalho do CONSULMAR; – executar demais tarefas atribuídas pela Diretoria do CONSULMAR. Movimentar, como administrador, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias da instituição. – realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos; – julgar recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; – autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais; – solicitar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes; – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CONSULMAR; – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades da Coordenadoria; – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, preferencialmente em sintonia com a Secretaria Executiva da CONSULMAR ou da Associação dos Municípios em que ocorrer a reunião; – providenciar e solucionar, com apoio das assessorias jurídica e contábil, todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal e pelo órgão de controle externo; – propor ao Presidente e ao Conselho Administrativo a requisição e contratação dos empregados públicos do Consórcio; – admitir e demitir os cargos comissionados. Engenheiro Agrônomo: Desempenhar atividades de análise e elaboração de pareceres técnicos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes à preservação dos recursos naturais, qualidade e produção vegetal. Efetuar supervisão, planejamentos, pesquisas e estudos referentes a projetos de engenharia agronômica. Aplicar as técnicas adequadas para a conservação de solo, com vistas à efetiva produtividade e preservação do meio ambiente. Pesquisar assuntos relacionados com a área agronômica, visando à inovação de recursos tecnológicos, bem como a sua aplicação. Coordenar e orientar a utilização adequada de insumos agronômicos. Elaborar, implantar e manter projetos paisagísticos e de recuperação e preservação ambiental. Elaborar e avaliar projetos de levantamento, identificação, classificação e cadastramento de dados relativos à proteção da flora. Organizar coleções vivas de plantas. Participar de expedições botânicas dentro e fora do Município. Orientar a implantação de infraestrutura de herbários, coleções vegetais, bem como a aplicação correta de técnicas de conservação de plantas vivas e exsicatas. Elaborar, coordenar e orientar projetos de fruticultura, olericultura, silvicultura e mecanização agrícola. Elaborar, coordenar e orientar pesquisas científicas relacionadas a espécies vegetais. Elaborar e coordenar pesquisas e ações voltadas à recuperação e preservação das matas ciliares e bosques naturais. Planejar e orientar a implantação de infraestrutura de viveiros para a produção de espécies vegetais (flores, arbustos, árvores, forração, folhagem, hortaliças, frutíferas e outros). Elaborar e orientar estudos/pesquisas, visando desenvolver substratos para a produção vegetal. Elaborar e orientar estudos/pesquisas na área de fitopatologia e entomologia, visando o desenvolvimento de técnicas de controle de manejo de pragas e doenças. Elaborar e orientar a implantação de sistemas de irrigação nas diversas áreas de produção e ajardinamento. Analisar e interpretar imagens aéreas. Acompanhar e orientar tecnicamente equipes de trabalho nos procedimentos inerentes aos serviços de sua área de competência conforme sua formação profissional. Prestar atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados a sua área de competência, nos aspectos referentes à sua formação profissional. Desempenhar atividades de coordenação, análise e elaboração de pareceres técnicos, nos aspectos referentes à sua formação profissional. Atuar como assistente técnico nos processos judiciais que envolvam o Município, quando relativos às áreas de competência de sua formação profissional. Participar de projetos, estudos e pareceres com equipes multiprofissionais, nos aspectos referentes à sua formação profissional. Proferir palestras treinamentos e debates, bem como ministrar cursos nas áreas de competência, nos aspectos referentes à sua formação profissional. Realizar vistorias, análises e emitir pareceres, auto de embargo, notificações, autos de infração e demais procedimentos, aplicando a legislação vigente, nos aspectos referentes à sua formação profissional. Participar de comissões, grupos de trabalhos e compor delegações em áreas estratégicas de interesse do Município. Participar nas atividades referentes a implantação e manutenção de projetos e ações na área de agricultura urbana. Atuar no monitoramento e orientação na gestão da identidade e qualidade dos produtos de origem vegetal, nos projetos e ações de interesse do Município. Atuar no

monitoramento do processo de compra pública de alimentos oriundos de sistemas de produção da agricultura familiar. Participar de projetos, estudos, com equipes multidisciplinares dos processos de comercialização de produtos orgânicos e demais sistemas produtivos da agricultura familiar. Participar de projetos, programas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, em parcerias com instituições públicas e privadas na esfera municipal, metropolitana e estadual. Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo. Engenheiro Ambiental: Supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica e extensão; elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; execução de desenho técnico; diagnóstico do meio físico e biológico, procurando prover meios para sua conservação, pela educação, planejamento, prevenção dos recursos naturais renováveis e não renováveis; desenvolvimento de atividades associadas à gestão e manejo de resíduos e efluentes; gerenciamento dos recursos hídricos; desenvolvimento de alternativas de uso dos recursos naturais, estabelecendo padrões educativos e técnicos para estimular a convivência sociedade-natureza; compreensão dos aspectos educacionais, tecnológicos, culturais, éticos e sociais da gestão ambiental, estabelecendo os fundamentos de sustentabilidade. Executa outras atividades correlatas à habilitação profissional. Aterro sanitário, licenças ambientais. Engenheiro Civil: elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas e estéticas da obra, indicando tipo e qualidade de materiais equipamentos, indicando a mão de obra necessária e efetuando cálculos dos custos, para possibilitar a construção, reforma e/ou manutenção de estradas, pontes, serviços de urbanismo, obras de controle à erosão, edificações e outros. Orientar, coordenar e supervisionar a execução de estudos, pesquisas, trabalhos de medição, cálculos topográficos e aerofotogramétricos, levantamento de rodovias, sondagens hidrográficas e outros, visando levantar especificações técnicas para elaboração e acompanhamento de projetos. Efetuar fiscalização de obras executadas por empreiteiras, avaliações de imóveis, projetos de combate à erosão, avaliação da capacidade técnica das empreiteiras, treinamentos de subordinados e outros. Orientar a compra, distribuição, manutenção e reparo de equipamentos utilizados em obras. Emitir e/ou elaborar laudos, pareceres técnicos, instruções normativas, manuais técnicos, relatórios, registros e cadastros, relativos às atividades de engenharia. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Atender ao art. 7º da resolução 218 de 29/06/73 do Conselho de Engenharia. Projetos elétricos, hidráulicos, estrutural, prevenção contra incêndio, arquitetônico, sinalização viária, pavimentação asfáltica, orçamento quantitativo. Fiscal Agropecuário: Promover a saúde dos rebanhos animais e a sanidade das populações vegetais, Fiscalizar a idoneidade dos insumos e serviços empregados na agropecuária, seus produtos e subprodutos, Assegurar a qualidade dos produtos de origem agropecuária, seus derivados e resíduos de valor econômico, Fiscalizar a idoneidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, Elaborar o planejamento, a execução, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades específicas, Acompanhar missões técnico-sanitárias federais e de outros países, responder tecnicamente os questionamentos apresentados relativos à sanidade animal e vegetal, Fiscalizar e inspecionar produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico de origem animal e vegetal, insumos agropecuários, produtos transgênicos, controlar o trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, Fiscalizar, inspecionar, e certificar as ações quanto às condições sanitárias e epidemiológicas, efetuar análise de risco e controle da produção agropecuária, assegurar a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos e subprodutos agropecuários, a sanidade vegetal e animal seus produtos e subprodutos finais destinados ao consumo humano, em todo o território estadual. Medico Veterinário: Responsabilizar-se pela implementação da fiscalização no comércio de produtos de origem animal; controle de zoonoses, participar da fiscalização sanitária; evitar a proliferação de doenças infecto-contagiosas ocasionadas pelo aumento de animais vadios; promover campanhas de vacinação animal; trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; atender nos domicílios sempre que houver necessidade; desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde dos animais; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; prestar atendimento de urgências em clínicas veterinárias, dentro da atividade e afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde dos animais; elaborar programas educativos e de atendimento médico-

preventivo, voltado para a população animal em geral; preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registros dos animais atendidos, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo dono do animal; respeitar a ética médica; participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores; participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros

Procuradora Geral

Código identificador: tfrpooaaz20250508110545

ATA DE REUNIÃO

Ata de fundação, aprovação do contrato de consórcio público, eleição e posse do conselho administrativo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO SUL DO MARANHÃO – CONSULMAR Ata de fundação, aprovação do contrato de consórcio público, eleição e posse do conselho administrativo. Aos 05 dias do mês de maio de 2025, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Av. Imperatriz, s/n, Planalto, Imperatriz – MA, com a finalidade de fundar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO SUL DO MARANHÃO – CONSULMAR. O CONSULMAR é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, convertido do Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos Municipais, e pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de ingresso no Consórcio Público. Iniciando os trabalhos da Assembleia Geral, o Sr. Bartolomeu Gomes Alves, Prefeito do Município de Senador La Rocque, agradeceu a presença e participação dos prefeitos e de seus assessores. Na sequência, o Sr. Bartolomeu Gomes Alves, informou a todos que o Protocolo de Intenções previa que a Assembleia Geral de Fundação, Aprovação do Contrato de Consorcio Público, Eleição e Posse do Conselho Administrativo do CONSULMAR seria presidida pelo Prefeito que estivesse no exercício da Presidência da AMIRTS, e que dessa forma ele, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, estaria presidindo e conduzindo os trabalhos da Assembleia Geral. Em ato contínuo, o Presidente da Assembleia declarou aberta a reunião e informou que o evento havia sido convocado com a seguinte proposta de Ordem do Dia: Fundação do CONSULMAR; Aprovação do Contrato de Consorcio Público; Eleição e Posse dos membros do Conselho Administrativo; Outros Assuntos e Encerramento. Na sequência, o Presidente da Assembleia, Sr. Bartolomeu consultou o plenário para saber se havia concordância com a proposta de Ordem do Dia e, não havendo manifestação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o Sr. Bartolomeu Gomes Alves, indicou o Dr. Romário da Silva Machado, para secretariar e relatar a Assembleia Geral. Submetida ao plenário, essa indicação foi aprovada por unanimidade. Em ato contínuo foi dado início aos trabalhos Item 1 – Abertura: o Sr. Bartolomeu Gomes Alves, declarou instalado e constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO SUL DO MARANHÃO – CONSULMAR, ficando convertido o seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e tendo como instituidores e outorgantes constituidores os seguintes Municípios: MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede na Rua Cinco, s/n, Centro, Davinópolis – MA, CEP: 65.927-000, autorizado pela

lei Municipal n.º 454/2025, pulicada no diário oficial do município em 08 de abril de 2025, através de seu Prefeito Municipal, Sr. José Gonçalves Lima, portador da carteira de identidade RG n.º 1359202 expedida pela SSP-MA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 336.262.003-53; MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.000.300/0001-10, com sede na Av. Imperatriz, nº 1331, Centro, João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000, autorizado pela lei Municipal n.º 004/2025, pulicada no diário oficial do município em 29 de abril de 2025, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Vale de Holanda, portador da carteira de identidade RG n.º 1214664994 expedida pela SSP-MA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.005.693-97; MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, s/n, Senador La Rocque - MA, CEP: 65.935-000, autorizado pela lei Municipal n.º 112/2025, pulicada no diário oficial do município em 27 de março de 2025, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Bartolomeu Gomes Alves, portador da carteira de identidade RG n.º 866786970 expedida pela SSP-MA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.133.523-50. Em prosseguimento aos trabalhos, foi passado ao Item 2 – Aprovação do Contrato de Consórcio Público, momento em que informou a todos sobre a minuta da proposta do Contrato de Consórcio Público, elaborada com base no Protocolo de Intenções, que já havia sido amplamente debatida e, por isso, sugeriu a dispensa da leitura, o que foi aprovado por unanimidade. Na sequência, abriu a palavra para manifestações a respeito da proposta e, não havendo questionamentos, colocou em votação, ficando, portanto, aprovado o Contrato de Consórcio Público do CONSULMAR por unanimidade. Item 3 - Eleição e Posse dos membros da Presidência: momento em que o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Bartolomeu Gomes Alves, informou que o Conselho Administrativo do Consórcio CONSULMAR era um órgão deliberativo, composto por Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente. Dando início à eleição, abriu a palavra aos membros do plenário e consultou se haviam Prefeitos interessados em participar do Conselho Administrativo do CONSULMAR. Após informações adicionais sobre as funções desses cargos, ocorreram as articulações entre os representantes dos Municípios consorciados e foi apresentada uma única proposta de chapa, composta pelo Prefeito de Senador La Rocque, como Presidente, e pelo Prefeito de Davinópolis, 1.º Vice-presidente, o Prefeito de João Lisboa, como 2º Vice-Presidente. A palavra continuou aberta e não havendo manifestações, o Presidente da Assembleia Geral colocou em votação nominal os nomes apresentados, que foram aprovados por unanimidade. Dessa forma, o Conselho Administrativo do CONSULMAR ficou assim constituída: Presidente: Bartolomeu Gomes Alves - Prefeito de Senador La Rocque; 1.º Vice-Presidente: José Gonçalves Lima - Prefeito de Davinópolis; 2.º Vice-Presidente: Fábio Vale de Holanda - Prefeito de João Lisboa Na sequência, foram declarados eleitos e empossados os membros do Conselho Administrativo do CONSULMAR. O mandato desta primeira gestão, conforme o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, será de 04 (quatro) anos, iniciando em 05 de maio de 2025 e terminando em 05 de maio de 2029. Em ato contínuo, nos termos do contrato de consórcio público aprovado, foram indicados e empossados para compor o conselho fiscal do CONSULMAR, os senhores: Representantes do município de Davinópolis: Carlos Alexandre Milhomem Ribeiro, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade RG nº. 0202803920020 expedida pela SSP-MA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.868.843-38 Wanes de Sousa Paiva, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade RG nº. 152911820001 expedida pela SSP-MA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 402.973.063-91. Representantes do município de João Lisboa: Wendell Vale de Holanda, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade RG nº. 1214663998 expedida pela SSP-MA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.622.623-16; Antônio Alves da Silva, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade RG nº. 0205155720024 expedida pela SSP-MA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.067.033-92, Representantes do município de Senador La Rocque: Moises Wlysses Alves Arruda, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade RG nº. 0246591320039 expedida pela SSP-MA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.194.543-72, Welton Lopes de Oliveira Bezerra, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade RG nº.1223741998 expedida pela SSP-MA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 988.639.753-53, Por derradeiro, nos termos do artigo 31 do contrato de consórcio público, o presidente indicou o Dr. Romário da Silva Machado, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade profissional n.º 18.677 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.956.973-08 para funcionar como Diretor Executivo do CONSULMAR. A indicação do diretor executivo foi colocada em discussão e sua admissão foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral, fincando este empossado no cargo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Dr. Romário da Silva Machado, secretário ad hoc, e diretor executivo do CONSULMAR, lavrei a presente ata,

que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores. Imperatriz – MA, 05 de maio de 2025. Bartolomeu Gomes Alves Presidente José Gonçalves Lima 1.º Vice-Presidente Fabio Vale de Holanda 2.º Vice-Presidente Dr. Romário da Silva Machado Secretário ad hoc

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros

Procuradora Geral

Código identificador: 9dwe5dbxu20250508100549

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

MARCIO AUGUSTO SOUSA SILVA
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Joao Lisboa/OU=VideoConferencia/OU=07000276000119/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110
Data: 08/05/2025